



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício. Gab nº 144/2023

Ivoti, 05 de julho de 2023.

**A Senhora Marli Heinle Gehm**  
**Presidente da Câmara de Vereadores**  
**Ivoti/RS**

Prezada Senhora:

Ao cumprimentá-la cordialmente, em resposta ao OF/CVI N° 152 /2023 do vereador Ivanir Gilmar Mees, informar que referente o Programa de Refiz que não temos, mas observando o Código Tributário Municipal, atualmente podem ser realizados pagamentos de débitos em dívida ativa na seguinte modalidade de parcelamento:

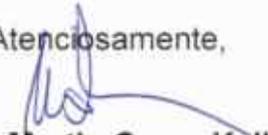
Art. 247. Os débitos para o município poderão ser parcelados em até 20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas, acrescentando-se, neste caso, ônus de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, mais juros de 1% (um por cento) ao mês. Para viabilizar este procedimento os valores das parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 50,00 reais. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3288, de 2019).

No caso de parcelamento o contribuinte opta por quantas parcelas achar conveniente, os titulares dos débitos ou seus representantes legais deverão solicitar por meio de requerimento junto a Secretaria da Fazenda.

Demais débitos em aberto durante o ano, podem ser arrecadados em sua totalidade ou parcialmente, conforme a necessidade do contribuinte.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**Martin Cesar Kalkmann**  
**Prefeito Municipal**

PODER LEGISLATIVO IVOTI

Protocolo nº \_\_\_\_\_

Documento \_\_\_\_\_

Data 03 / 07 / 2023

Hora \_\_\_\_\_ h \_\_\_\_\_ min

Rubrica 